

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de

Pregão Presencial



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL

CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual: 71.925.225

Fone: (74) 3614 - 9800 / 3614-9803

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2023

DO OBJETO: Contratação de empresa para locação de Caminhão Hidrojateador vac all roots, visando atender às necessidades da autarquia municipal o Serviço de Água e Saneamento Ambiental – SAAE de Juazeiro/BA.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestiva pela ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA E LIMPEZA URBANA DO BRASIL - ALUBRÁS pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob no 43.310.149/0001-80, com sede na avenida Olinda, nº 960, sala 1703, Park Lozandes, Goiânia/GO.

1.1 ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA E IMPEZA URBANA DO BRASIL - ALUBRÁS, ora recorrente, apresentou razões recursais tempestivamente, a Presidenta da comissão de licitação, conforme consta no e-mail recebido em 18/09/2023.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

2. A empresa impugnante contesta especificamente o ano de fabricação mínimo e qualificação técnica do edital nº 042/2023.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNAÇÃO

3. Requer a impugnante:

- O recebimento do pedido de impugnação;
- A suspensão da licitação julgando procedente a presente impugnação, e proceder à revisão e alteração do Edital para proceder com a revisão e alteração dos requisitos de qualificação técnica;
- Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o edital no item 18.1 dispõe sobre impugnação:

“ 18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, cabendo a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil. ”

5. A impugnação foi encaminhada em tempo hábil, via e-mail, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito “ II.1.1 ” desta resposta, cumpre esclarecer que o SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL – SAAE JUAZEIRO/BA INSCRITA NO CNPJ:

1

Serviço de Água E Saneamento Ambiental de



SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL

CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225

Fone: (74) 3614 - 9800 / 3614-9803

14.659.593/0001-07, atendendo a legislação colocada no preâmbulo Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto n.º 3.555 de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos de n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001; da Lei 8.666/93; da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, bem como no artigo 15, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto n.º 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo de n.º 4.342, de 23 de agosto de 2002; Decreto Municipal nº 481, de 01 de outubro de 2009 e princípios da lei 8.666/93 onde no Art. 3º cita:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Sendo o ano de fabricação mínimo 2009 citado uma forma de ampla concorrência entre empresas afim, da melhor oferta ao erário público.

7. Quanto ao mérito " II.1.2" da qualificação técnica desta resposta, cumpre esclarecer que o SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL – SAAE JUAZEIRO/BA através do termo de referência no item 3.1 vem exigindo as licenças ambientais e cursos necessários para a entrega e inicio do contrato sendo fiscalizado, dentro das normas vigentes e conforme item do edital 14.

V. DECISÃO

8. Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA E LIMPEZA URBANA DO BRASIL - ALUBRÁS, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente e entender que os méritos interpostos na impugnação restrinjam a ampla concorrência.

Juazeiro, 19 de setembro de 2023.


ANDERSON ROBERTO TORRES FREIRE
 Diretor Presidente
 Decreto Nº 090/2023


MIRTES CHRISTIANE LEAL MENEZÉS
 Pregoeira
 Portaria Nº 065/2023